



DECRETO Nº 3234, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS
PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DE
PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelo Governo Federal e Estadual no que tange a falta de repasses obrigatórios afetou diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Morro da Garça, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000; e

CONSIDERANDO o Relatório da Controladoria Interna do Município, que informa que foi ultrapassado o limite prudencial com despesas de pessoal.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado ao Poder Executivo a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:

I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste a qualquer título, salvo derivados determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Concessão de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, com parecer prévio da Assessoria Jurídica Municipal e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

VI- novos afastamentos ou cessão de servidores com ônus para o Município, para todo e qualquer órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

VII- Pagamento de férias regulamentares e férias prêmio em pecúnia;

Art. 2º Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante os dois primeiros quadrimestres de 2018, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, emitindo para tanto um ofício circular, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Redução em, pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, podendo ser alcançado esses objetivos com a extinção de cargos em comissão ou funções de confiança, ou pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 4º O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se for necessário a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Morro da Garça, 25 de janeiro de 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG